

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE E A GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA.

I – PARTES:

1.1 - PRIMEIRA DISTRATANTE: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, na condição de gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE (“HMR”)**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na BR-101 nº 485, Recife, PE, CEP 50780627, inscrita sob o CNPJ sob o nº 10.894.988/0004-86, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, administrador de empresas, portador de RG nº 970291556-92 (SSP/CE) e inscrito no CPF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE

1.2 - SEGUNDA DISTRATANTE: GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA. (“Globalmed”), inscrita no CNPJ sob o nº 45.735.127/0001-97, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 1172, Sala 406, Empresarial Nestor Rocha, CXPST 604, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 53.130-555, neste ato representada na forma do seu contrato social.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes firmaram, em 05 de setembro de 2022, Contrato de Prestação de Serviços na área de saúde (“Contrato”);
- (ii) as Partes desejam encerrar, de forma amigável, a prestação de serviços contratada;

Pelo presente instrumento, as Partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente Termo de Distrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II – OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a PRIMEIRA DISTRATANTE e a SEGUNDA DISTRATANTE, na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, em 05 de setembro de 2022, tendo por objeto serviços na área de saúde.

III – TERMOS DO DISTRATO

3.1 – A PRIMEIRA DISTRATANTE e a SEGUNDA DISTRATANTE resolvem, atendendo aos seus interesses, na melhor forma de direito, e em caráter irrevogável e irreatável, resilar e extinguir o Contrato a partir de 01 de setembro de 2023, acordando que o último dia de prestação de serviços da Globalmed ao HMR será no dia 31 de agosto de 2023.

3.2 – Assim sendo, na data referida no item 3.1 acima, as Partes signatárias do presente instrumento darão por encerrada a relação contratual que vinham mantendo, obrigando-se a adimplirem, com pontualidade, todas as obrigações contratuais distratadas.

3.3 – Em virtude do término do Contrato e independente de qualquer outro aviso, notificação ou formalidade, a SEGUNDA DISTRATANTE obriga-se a descontinuar, a partir do dia 01 de setembro de 2023, os serviços para os quais foi contratada.

3.4 – O presente DISTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo o único documento a regular as relações entre elas, cancelando e substituindo qualquer outro eventualmente existente. Resultando do entendimento comum, o conteúdo do presente DISTRATO é indivisível, não podendo ser interpretado e aplicado senão em seu conjunto, para todos os fins e efeitos de direito.

IV – FORO

4.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Recife-PE, como o único competente para dirimir todas as dúvidas ou questões porventura oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

V – DA EVENTUAL ASSINATURA ELETRÔNICA

5.1 Na hipótese de assinatura deste instrumento por meio eletrônico e/ou digital, os Contratantes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por esses meios, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

5.1.1 As partes concordam e reconhecem como válida a assinatura eletrônica conferida em plataformas de assinatura CERTSIGN ou outras equivalentes no mercado, ainda que não utilizem o certificado digital padrão do IPC Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma “DocuSign”



81 3217-8282

Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000hcpgestao.org.br

(www.docusign.com.br), "Adobe Acrobat" ou qualquer outra que porventura decidam utilizar.

5.2 A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral de vinculação das partes ao seu inteiro teor.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de direito.

Recife-PE, 12 de setembro de 2023.

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE
Primeira Distratante
Filipe Costa Leandro Bitu

GLOBALMED ATIVIDADES MÉDICAS LTDA.
Segunda Distratante
[Representante Legal]

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br